

Projeto de Lei nº 474/2009
Autoria do Poder Executivo Municipal
Capitão Lener Ribeiro

CAPITÃO LENER RIBEIRO, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reformulado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - de São Lourenço da Serra, vinculado à Secretaria de Assistência Social, que passará a ser regido pelas normas doravante consolidadas.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - é Órgão colegiado de instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo, de caráter permanente e de composição paritária entre Governo e a sociedade civil.

Art. 3º O CMAS será composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da sociedade civil, e respectivos suplentes, a saber:

I - representantes do Poder Público Municipal, 1 (um) membro de cada um dos seguintes Órgãos:

- a) Departamento de Assistência Social;
- b) Departamento de Educação;
- c) Departamento de Saúde;
- d) Departamento de Finanças;
- e) Departamento de Administração; e
- f) Procuradoria Jurídica.

II - representantes de entidades da sociedade civil, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público e nomeados pelo Prefeito Municipal, obedecendo à seguinte composição:

- a) 2 (dois) representantes de entidades e organizações de assistência social;
- b) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais existentes no Município;
- c) 2 (dois) representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, cuja composição será renovada na forma estabelecida pelo Regimento Interno, admitida a recondução por apenas um vez pelo mesmo período e com possibilidade de substituído, a qualquer tempo, a critério da entidade a qual representa.

§ 2º Para cada um dos representantes deverá corresponder um suplente indicado pela mesma entidade.

§ 3º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos.

§ 4º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - especificará no seu Regimento Interno os casos de impedimentos, perda do mandato, de dispensa ou vacância de seus Conselheiros.

Art. 4º Somente poderão ser indicados para ocupar as vagas de Conselheiros, os candidatos que atenderem aos seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral comprovada por declaração do órgão de origem;

II - idade mínima 18 (dezoito) anos;

III - ser brasileiro nato ou naturalizado;

IV - residir no Município de São Lourenço da Serra

V - estar em gozo dos direitos políticos;

VI - comprovação de experiência e atuação na área da assistência social, quando se tratar de indicação de entidade ou organização assistencial (artigo 3º, I, "a" e "c").

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - contará com Diretoria que será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e pelos 1º (primeiro) e 2º (segundo) Secretários, todos escolhidos através de eleição direta pelos membros do Conselho.

§ 1º Na primeira reunião após a formação do Conselho, será eleito por maioria simples de votos dos seus membros titulares, a Diretoria do CMAS para mandato de 01 (um) ano, permitindo uma única recondução de cada Conselheiro para o mesmo cargo.

§ 2º A posse da Diretoria ocorrerá na mesma Sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 3º Ficam asseguradas a representação do Governo e da Sociedade Civil na Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - e a alternância dessas representações em cada mandato, com exceção dos casos de recondução.

§ 4º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - poderá criar comissões para subsidiar seus trabalhos.

Art. 6º O Departamento de Assistência Social prestará apoio de sua estrutura física, assim como financeira e de recursos humanos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - contará com uma Secretaria Executiva cujas atribuições e competências serão disciplinadas em ato do Poder Executivo.

Art. 7º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - deverá reunir-se ordinariamente em Sessão Plenária, uma vez por mês.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá data e local no qual ocorrerá a reunião ordinária.

Art. 8º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - observará as diretrizes da política de atendimento fixadas na [Lei Federal 8.742/93](#) - LOAS - e complementadas pela Resolução 130 de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - NOB/SUAS - Normas Operacionais Básicas/Sistema Único de Assistência Social - que estabelece as seguintes competências:

- a) elaborar e publicar seu Regimento Interno;
- b) aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância à Política Estadual de Assistência Social perspectiva do SUAS e às diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
- c) acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- d) aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;
- e) zelar pela efetivação do SUAS;
- f) regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;
- g) aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
- h) aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
- i) propor ao CNAS o cancelamento de registro das entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no [artigo 4º da LOAS](#) e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos Poderes Públicos;
- j) acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;
- k) aprovar o Relatório Anual de Gestão;
- l) inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de âmbito municipal;
- m) convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema, seguindo as orientações do CNAS e CONSEAS/SP.

Art. 9º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - deverá elaborar, adequar e aprovar seu Regimento Interno a esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10. Funcionários públicos, quando em cargo de confiança ou de direção na esfera pública, não poderão representar qualquer outro seguimento no CMAS senão por indicação do Poder Público.

Art. 11. O Conselheiro que oficializar candidatura a cargo do Executivo ou do Legislativo, deverá requerer seu imediato afastamento do CMAS, ficando seu retorno após o efetivo encerramento da disputa eleitoral, no caso de não se eleger, condicionado à expressa aquiescência da entidade que representa.

Art. 12. Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 13. O CMAS arcará com as despesas de transporte, locomoção, estadia e alimentação dos seus membros, quando de sua participação em reuniões, congressos, conferências e outros eventos realizados fora do âmbito do Município de São Lourenço da Serra.

Parágrafo único. Mesmo os valores eventualmente repassados a título de adiantamento ou ressarcimento de despesas com transporte e locomoção ou estadia e alimentação, não serão, sob quaisquer aspectos considerados como remuneração.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Lei Municipal nº 188](#) de 29 de setembro de 1997.

São Lourenço da Serra, 14 de outubro de 2009.

CAPITÃO LENER RIBEIRO
Prefeito

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.